

DECRETO EXECUTIVO N.º 5.220, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a fixação dos valores estabelecidos na Lei Complementar nº 001, de 22 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal e posteriores alterações; e na Lei Municipal nº 2.001, de 29 de outubro de 1998, e respectivas alterações que disciplinam as atividades do comércio ambulante no município, para o Exercício de 2017.

LÍDIO SCORTEGAGNA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Complementar n.º 001, de 22 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal e posteriores alterações; e na Lei Municipal nº 2.001, de 29 de outubro de 1998 e Lei Municipal nº 3.153 de 10 de dezembro de 2014 que disciplinam as atividades do comércio ambulante no município, para o Exercício de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O valor para a isenção sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para viúva e órfão menor não emancipado, reconhecidamente pobre, fica fixado em **R\$ 32.698,35 (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos)**, para o valor venal do prédio utilizado exclusivamente como residência dos beneficiados, desde que não possua outro imóvel.

Art. 2º O valor para a isenção do Imposto de Transmissão “Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI”, para a primeira aquisição de terreno e casa própria fica fixado em:

a) Terreno situado em zona urbana ou rural quando este se destinar a construção da casa própria e não ultrapasse a **R\$ 20.435,20 (vinte mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vint centavos)**;

b) Casa própria situada em zona urbana ou rural cuja avaliação fiscal não seja superior a **R\$ 32.698,35 (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos)**.

Art. 3º Os valores para as infrações e penalidades ficam fixados em:

a) **R\$ 203,50 (duzentos e três reais e cinquenta centavos)**, quando não comunicar dentro dos prazos legais a transferência da propriedade, a alteração de firma, razão social, localização de atividade e deixar de conduzir ou afixar o Alvará em lugar visível;

b) **R\$ 1.229,25 (Hum mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos)** quando embarçar ou iludir, por qualquer forma, a ação fiscal, praticar atos que visem diminuir o montante do tributo e/ou deixar de emitir a nota de serviço ou de escriturar o Livro de Registro Especial.

c) **R\$ 374,95 (trezentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)** na falsificação ou sempre que se verificar fraude, dolo ou má fé, no caso de prestação de serviços de jogos e diversões públicas.

Art. 4º Os valores para as multas especificadas no artigo 16, da Lei nº 2.001/98, ficam fixados em:

a) **R\$ 240,15 (duzentos e quarenta reais e quinze centavos)**, quando se tratar de multa inicial.

b) **R\$ 514,70 (quinhentos e quatorze reais e setenta centavos)** em caso de reincidência.

c) **R\$ 1.029,30 (Hum mil, vinte e nove reais e trinta centavos)** no caso de uma terceira incidência.

d) **R\$ 1.715,60 (Hum mil setecentos e quinze reais e sessenta centavos)** no caso de uma quarta incidência.

Art. 5º O parcelamento do crédito tributário inscrito em dívida ativa não excederá a 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas com juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor, sendo que as parcelas não poderão ter valor unitário inferior ao valor de **R\$ 62,00 (sessenta e dois reais)**.

Art. 6º Revoga-se o Decreto Executivo nº 5.008, de quatro de janeiro de 2016.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha, aos onze dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezessete.

LÍDIO SCORTEGAGNA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 11/01/2017

Sec. Administração e Governo